

Ementário de Gestão Pública nº 2.462

 EMENTARIOGP / 31/01/2022 / BOLETIM

Normativos

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.](#) Regulamenta o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

GOVERNO DIGITAL, SATISFAÇÃO DO USUÁRIO e QUALIDADE. [PORTARIA SGD/ME Nº 548, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.](#) Dispõe sobre a avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos e estabelece padrões de qualidade para serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. [PORTARIA Nº 1.241, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.](#) Divulga o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2021, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas e [PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 661, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.](#) Divulga a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais até o 6º bimestre de 2021, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. [RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.](#) Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte.

GOVERNANÇA. [PORTARIA PT Nº 60, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.](#) Institui a Política de Governança Organizacional da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

GESTÃO DE RISCOS. [PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.](#) Dispõe sobre a

Política de Gestão de Riscos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

EGP Entrevista

Caríssimos leitores!

A edição da nossa entrevista de hoje trata das contratações públicas de uma das principais estruturas da Administração Pública Federal, diante das dimensões de nosso Brasil e da necessidade de meios para integração das regiões do país. Reforçando a assertiva de que políticas públicas de boa qualidade dependem de compras públicas bem estruturadas, o professor e atual Diretor de Administração e Finanças da Valec, nosso prezado amigo **Márcio Lima Medeiros**, convidou o professor e atual Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, **Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere**, para uma conversa. Confiram!

Márcio Medeiros – A nova lei de licitações traz algumas mudanças conceituais sobre obras e serviços de engenharia e suas modalidades licitatórias. Quais são os impactos para o DNIT e qual modalidade deverá ser aplicada predominantemente?

Rafael Demuelenaere – É inegável que um dos grandes méritos da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) foi ter aproveitado as experiências das legislações anteriores, sendo fácil perceber no texto atual particularidades da própria Lei Geral de Contratações (Lei nº 8.666/1993), bem como da Lei do RDC (Lei nº 12.462/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e do último Decreto do Pregão (Decreto nº 10.024/2019).

Em relação ao DNIT, que já vem utilizando o pregão para contratação de serviços comuns de engenharia, até antes do Decreto nº 10.024/2019, e sendo ainda o órgão da Administração Pública que mais utilizou o RDC nas suas contratações, os impactos proporcionados pela Nova Lei não são tão grandes se compararmos com outros órgãos que estão fazendo a transição direta da Lei nº 8.666/1993 para a Lei nº 14.133/2021.

Considerando que os objetos mais contratados pelo DNIT são serviços e obras de engenharia, certo está que as modalidades predominantes na nova lei serão o Pregão e a Concorrência, que nesta nova lei tem o mesmo rito com diferenças apenas nos prazos e nos modos de disputa. As outras modalidades, como por exemplo o diálogo competitivo, acredito que sejam usadas de maneira mais tímida em função das suas características inerentes.

[\(continue lendo...\)](#)

Julgados

GESTÃO DO FGTS. [ACÓRDÃO Nº 3150/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. dar ciência ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CC/FGTS) de que:

9.1.1. as aplicações da Carteira Administrada do FGTS devem necessariamente contemplar, em sentido estrito, projetos habitacionais, sendo admitidas aplicações em saneamento básico e infraestrutura urbana apenas em caráter complementar aos respectivos programas habitacionais, consoante estabelecido nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º da Lei 8.036/1990, ressalvado o permissivo legal para operações de crédito – até 31/12/2022 (cf. art. 9º-C da mesma Lei) – em favor de entidades hospitalares filantrópicas e instituições dedicadas a pessoas com deficiência, sem fins lucrativos, que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS);

9.1.2. como medida de prudência e austeridade com o patrimônio dos trabalhadores, ainda que a norma aluda genericamente a “rentabilidade média das aplicações” (cf. § 1º do art. 9º da Lei 8.036/1990), cada projeto financiado com recursos da Carteira Administrada deve prever, de per si, em sua concepção, rentabilidade suficiente – demonstrada por estudos adequados de viabilidade econômico-financeira – à cobertura de todos os custos incorridos pelo Fundo e à formação de reserva técnica para atendimento de gastos eventuais não previstos, sem prejuízo da atribuição ao agente operador do risco de crédito;

REJEIÇÃO SUMÁRIA DE INTENÇÃO DE RECURSO e FORMALISMO MODERADO. [ACÓRDÃO Nº 3181/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.2. dar ciência (...) sobre as seguintes irregularidades, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, alertando que tal prática sujeitará os responsáveis à imputação de débito e à aplicação de multa, caso, em outros processos, se configure prejuízo à competitividade e dano efetivo à economicidade do certame:

1.6.2.1. rejeição sumária da intenção de recurso, no âmbito de pregão eletrônico ou presencial, em afronta aos arts. 2º, § 1º, e 4º, incisos XVIII e XX, da Lei 10.520/2002, e à jurisprudência deste Tribunal, uma vez que o registro da intenção de recurso deve atender aos requisitos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, não podendo ter seu mérito julgado de antemão (Acórdãos 518/2012-TCU-Plenário, relatora F. Ministra Ana Arraes e 5.847/2018-TCU-1ª Câmara, relator F. Ministro

Plenário, relator E. Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, e 3.371/2018-TCU-Plenário, relator E. Ministro Walton Alencar Rodrigues); e

1.6.2.2. ausência de oportunidade para as licitantes corrigirem suas propostas antes da desclassificação, em descumprimento ao art. 63 e ao item 9.3 do Anexo VII-A, ambos da IN – Seges/MP 5/2017 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 2.562/2016-TCU-Plenário, relator E. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 2.742/2017-TCU-Plenário, relator E. Ministro Aroldo Cedraz, e 830/2018-TCU-Plenário, relator E. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

CONVÊNIOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. [ACÓRDÃO Nº 3208/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.2. Notificar (...) que, consoante o §3º do art. 59 da Portaria Interministerial 424/2016, se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 2º desse artigo, o concedente registrará a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao Erário, sob pena de responsabilização solidária.

PUBLICIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. [ACÓRDÃO Nº 3213/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. ausência de publicidade do Estudo Técnico Preliminar, em desacordo ao disposto no item 2.2 do Anexo V da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017;

EXIGÊNCIA DE ESCRITÓRIO LOCAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 3214/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6. dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade/falha, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1. exigência de que a empresa vencedora instale ou mantenha representação na cidade de prestação do serviço, no prazo máximo de sessenta dias a partir da vigência do contrato, (...), sem a devida demonstração de que seja imprescindível para a garantia da adequada execução do objeto licitado e, considerando a relativa baixa materialidade do objeto, sem prévia avaliação do caráter restritivo da exigência à ampla participação de potenciais interessados no certame e à economicidade da contratação, em ofensa ao art

potenciais interessados no certame e a economicidade da contratação, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2274/2020-Plenário e 1176/2021-Plenário.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. [ACÓRDÃO Nº 3222/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. Dar ciência (...) sobre a seguinte impropriedade, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante:

1.6.1.1. adoção de uma única proposta comercial (...) como base para decidir pela contratação emergencial, submetendo-se, dessa forma, ao risco de o procedimento emergencial vir a ser de reduzida eficiência e economicidade, em comparação com os resultados de uma eventual prorrogação do contrato então vigente, ao passo que uma pesquisa voltada à formação de uma cesta de preços teria trazido maior segurança à tomada de decisão, descumprindo o disposto no art. 5º da Instrução Normativa – Seges/ME 73/2020;

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e SINGULARIDADE DO OBJETO. [ACÓRDÃO Nº 3252/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva (...) para que atente para a necessidade de evitar a futura ocorrência da falha ora identificada (...) diante da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sem restar efetivamente comprovada a singularidade do objeto, em desacordo, assim, com o art. 25, II, da Lei n.º 8.666, de 1993, e com a jurisprudência fixada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 2.104/2012, 1.100/2013 e 7.840/2013, do Plenário;

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e ESCAVAÇÕES. [ACÓRDÃO Nº 3253/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. promover, nos termos do art. 250, III, do RITCU, o envio de recomendação para (...) implementar, de forma planejada, a substituição das escavações manuais pelas escavações mecanizadas nas correspondentes obras em atenção, aí, aos princípios constitucionais da eficiência e economicidade;

SUSTENTABILIDADE. [ACÓRDÃO Nº 3254/2021 – TCU – Plenário.](#) Monitoramento do Acórdão 1.056/2017, prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 006.615/2016-3, ao apreciar a auditoria operacional sobre a sustentabilidade na administração pública federal (APF).

CONCESSÕES RODOVIÁRIAS. [ACÓRDÃO Nº 3136/2021 – TCU – Plenário.](#) Desestatização, por meio de concessão, de segmentos rodoviários da BR-116/RJ/MG, BR-465/RI e BR-493/RI localizados nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro pelo

755/19 e 81755/19), localizados nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, pelo período de 30 anos.

CORONAVÍRUS. [ACÓRDÃO Nº 3142/2021 – TCU – Plenário.](#) Acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela covid-19.

GESTÃO FISCAL. [ACÓRDÃO Nº 3157/2021 – TCU – Plenário.](#) Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 2º quadrimestre de 2021, quanto ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e outros dispositivos legais.

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 384](#) e [Boletim de Pessoal nº 96.](#)

INFORMATIVO DO STJ. [Informativo nº 0722.](#)

SICAF. [Comunicado nº 3/2022 – Mudanças no Sicaf.](#)

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [Plano de Contratações Anual: mecanismo estratégico das contratações públicas, agora regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022.](#)

PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL. [Ser ou não ser – eis a gestão: as emoções na prática gerencial.](#)

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. [Quais regras seguir em chamamentos públicos para organizações sociais: críticas a partir de uma análise da jurisprudência do TCE/SP.](#)

GOVERNANÇA. [O Modelo de Governança na Área de Gestão de Pessoas. Um Estudo de Caso no Governo do Distrito Federal.](#)

COMPRAS PÚBLICAS. [A compra de produtos pela internet, com pagamento por boleto bancário ou cartão corporativo pela Administração Pública.](#)

INOVAÇÃO e DESIGN THINKING. [Co-criação e Design Thinking: uma Experiência de Inovação no Serviço Público em um Município Brasileiro.](#)

SUBCONTRATAÇÃO. [E possível autorizar a subcontratação em contrato firmado por dispensa prevista no inc. VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93?](#)

GESTÃO DE CUSTOS. [Política de gestão de custos no setor público: uma análise da implementação da gestão de custos como instrumento de governança a partir da experiência de uma instituição de ensino.](#)

Copyright © 2022 Ementário de Gestão Pública - Desenvolvido por CreativeThemes